



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 148/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 127/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020
VIGENCIA: 31/12/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 23.741.834/0001-53, com sede à Rua dos Pinheiros, nº 870, 21º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Guilherme Figueiredo Maia Luz, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.746.413-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 277.661.048-30, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **artigo 24, inciso XIII** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a **contratação de serviços de formação para educadores no planejamento de aulas para o ensino remoto com foco no desenvolvimento de habilidades e no fortalecimento do papel das equipes gestoras na construção de plano de ação para a formação em serviço.**

1.2 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.3 - O compromisso para a prestação dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de Serviço"** ou da competente **Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

1.4 – **A contratada deverá preparar** a equipe da SME de Canarana para realizar formações de implementação do currículo do município para o total de até 40 (quarenta) profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da SME de Canarana

1.5 – Deverá realizar reunião inicial presencial de 06 (seis) horas com equipe da SME de Canarana para elaboração de diagnóstico e elaboração de plano de ação e ainda 02 (duas) reuniões de 04 (quatro) horas a distância para acompanhamento do plano de ação;

1.6 - Formação semipresencial com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas (para cada etapa - Educação Infantil e Ensino Fundamental).

1.7 - A carga horária será distribuída ao longo de 04 encontros presenciais de 06 horas e 04 encontros a distância de 02 horas.

1.8 – **Deverá apoiar** os educadores no planejamento de aulas para o ensino remoto com foco no desenvolvimento de habilidades e fortalecer o papel da equipe gestora na construção de plano de ação para a formação em serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.9 - O público alvo da proposta apresentada será para 05 turmas de até 40 profissionais, compostas por **120 professores e 30 Gestores Escolares** da Educação Básica da rede municipal de Canarana-MT.

1.10 – A Solução para a proposta apresentada é o acompanhamento pedagógico; formação de professores; reuniões de trabalho com gestores escolares.

1.11 – Os canais para a solução dos serviços serão através de ferramentas de videoconferência, grupo de WhatsApp e Google Drive.

1.12 – A duração do projeto a ser executado será de 16 semanas (24 de agosto a 11 de dezembro de 2020).

1.13 – Os demais serviços deverão ser executados de acordo com a proposta detalhada apresentada pela empresa a ser contratada.

1.14 – A Contratada se obriga a substituir o serviço que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade;

1.11 - O prazo de execução dos serviços será de 24 de agosto a 11 de dezembro de 2020 após a autorização pelo setor de compras desta municipalidade.

1.13 - O regime estabelecido para este Contrato é de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em R\$ 194.386,37 (Cento e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

2.2 – O pagamento será em até 04 (duas) parcelas, após a emissão da nota fiscal dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na Conta Corrente, Agência e Banco a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2020, conforme abaixo:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 12.361.0006.2029

DOTAÇÃO: 156 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **artigo 24, inciso XIII**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA**, servidora no cargo de Assessora Pedagógica de Educação Infantil, conforme portaria nº 519/2020 de 14 de agosto de 2020, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 18 de agosto de 2020.

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA
Guilherme Figueiredo Maia Luz
CPF nº 277.661.048-30

FISCAL DO CONTRATO

MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA
Portaria nº 519/2020 de 14/08/2020

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF nº 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF nº 695.236.149-91